



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4915/2011 de 09/11/2011.**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº3030/2011-GP. Belém, 07 de novembro de 2011.**

Dispõe sobre a adoção de jornada por turnos de revezamento no Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso VIII, parte inicial, da Constituição Estadual determina para o servidor público civil a duração do trabalho normal não excedente a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a Compensação de horários e a redução da jornada;

CONSIDERANDO que o §2º, do artigo 63 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos possibilita ao Tribunal de Justiça a fixação de horário de funcionamento dos serviços judiciais, sobretudo em turnos de revezamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Portaria nº 2042/2010-GP, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que o caráter de efetividade da atividade judiciária impõe um atendimento à população de forma mais eficiente; CONSIDERANDO que o estabelecimento desse horário reduzirá as despesas referentes ao pagamento das vantagens estabelecidas nos arts. 127 e ss. da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO que a fixação desse horário de funcionamento vem melhorar a disposição técnica e logística deste Tribunal, tornando-o mais conveniente a prevalência da eficiência do serviço e o comprometimento com a Instituição; e CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e igualar os horários prestados pelos servidores desta Corte, sobretudo nas Comarcas do Interior do Estado;

Art.1º. A Autoridade competente poderá estabelecer escala de revezamento para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança ou àqueles que, porventura estiverem no exercício da função de Agente de Segurança ou Guarda Judiciário e, ainda, aos Atendentes Judiciários no exercício da função de Guarda do Fórum, que se desenvolvam fora do horário normal do expediente, de forma a não propiciar a interrupção dos serviços, cuja duração será de 12 x 36 horas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§1º. Observar-se-á, na fixação da escala, pelo menos 1 (uma) folga quinzenal, que coincida com o domingo, em função do caráter de cunho social;

§2º. Na prorrogação da duração da jornada de trabalho aqui estabelecida, será também remunerado o trabalho suplementar, na forma prevista em lei.

Art.2º. Os serviços elencados e que forem divididos em turnos de trabalho poderão fazer jus a compensação de horários, quando necessário, o qual será disposto por meio de Ato próprio do Poder Judiciário.

Art.3º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.